



**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**R\$ 1,00**

| TRIBUTO               | MODALIDADE                                          | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |              |            | COMPENSAÇÃO                |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|------------|----------------------------|
|                       |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2022                         | 2023         | 2024       |                            |
| IPTU / TLP            | ISENÇÃO                                             | Lei nº 155/91 (Código Tributário do Município) Art. 29, inciso IV, alínea "b", combinado com art. 114, alínea "e", referente à extensão do benefício de isenção de IPTU/TLP, para imóveis onde funcionem as atividades, exclusivamente gratuitas, de ensino médio, técnico e superior, instruções em geral, treinamento, capacitação, artes, cultura, esportes em geral, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza e congêneres.                                                                                               | 18.874,95                    | 19.488,38    | 20.121,75  | VIDE NOTAS<br>EXPLICATIVAS |
| IPTU / TLP            | ISENÇÃO                                             | Lei nº 155/91 (Código Tributário do Município) Art. 29, inciso X, combinado com art. 114, alínea "e", referente à isenção do IPTU/TLP para imóveis cujo proprietário possua filho portador de microcefalia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3.738,22                     | 3.859,71     | 3.985,15   |                            |
| IPTU                  | ISENÇÃO                                             | Lei nº 081/2006, Art. 1º, § 1º e art. 2º, relativamente à extensão dos benefícios de isenção do IPTU para imóveis cedidos por meio de locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação de propriedade de terceiros, exclusivamente durante o período de ocupação.                                                                                                                                                                                                                                                           | 23.231,14                    | 23.986,16    | 24.765,71  |                            |
| ITBI                  | ISENÇÃO                                             | Lei nº 155/91 (Código Tributário do Município) Art. 75, inciso VI, para a aquisição de imóveis de natureza exclusivamente residencial, cujo adquirente possua renda de até 1 (um) salário mínimo e desde que outro imóvel não possua, mesmo seu cônjuge, seu filho menor ou maior inválido, para as seguintes aquisições: (a) imóvel considerando mocambo; ou (b) imóvel cujo valor venal esteja limitado a R\$ 21.694,83 ou, (c) sendo superior ao valor anterior, mas limitado a R\$ 66.229,06, mas que não seja superior a 50 m². | 12.500,00                    | 12.500,00    | 12.500,00  |                            |
| TLP                   | ISENÇÃO                                             | Lei nº 070/2000, art. 4º, inciso IV, relativamente à concessão de isenção da TLP para imóveis adquiridos por meio do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 309.840,94                   | 319.910,77   | 330.307,87 |                            |
| ITBI                  | BENEFÍCIO DE REDUÇÃO TRIBUTÁRIA                     | Plano especial de concessão de benefício fiscal, relativamente ao aumento do desconto para pagamento à vista do ITBI, incidente sobre operações de compra e venda ocorridas até 31 de dezembro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 517.636,82                   | 534.460,02   | 551.829,97 |                            |
| ISS                   | ISENÇÃO DO ISS                                      | Lei nº 375/2009 – Isenção do ISS na prestação de serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05, relativos à construção e/ou reforma de imóveis destinados à atividade de logística, no Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.200.000,00                 | 1.200.000,00 | -          |                            |
| IPTU                  | PLANO ESPECIAL PARA PAGAMENTO OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS | O plano especial para pagamento de débitos de natureza tributária resultará na redução de juros e multas de créditos tributários e dívida ativa (vide nota explicativa 4).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3.000.000,00                 | -            | -          |                            |
| ISS                   |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |              |            |                            |
| TAXAS                 |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |              |            |                            |
| OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |              |            |                            |
| TOTAL                 |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 7.085.822,07                 | 2.114.205,04 | 943.510,45 |                            |

FONTE: SEREC/SPF

**NOTAS EXPLICATIVAS**

As previsões de Renúncia de Receita foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.